



# Prefeitura Municipal de Palmital

- Estado de São Paulo -



**CONTRATO Nº 003/2016.**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
MUNICÍPIO DE PALMITAL E T. H.  
GONÇALVES.-EPP.**

## **PREÂMBULO**

Pelo presente instrumento contratual, presentes as partes, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL**, inscrita no CNPJ(MF) sob nº 44.543.981/0001-99, com sede na Praça Mal. Arthur da Costa e Silva nº 119, neste ato representada pela senhora Prefeita Municipal, senhora **ISMÊNIA MENDES MORAES**, brasileira, casada, professora, portadora da Cédula de Identidade (RG) nº 7.818.862 e CPF/MF nº 004.745.128-94, residente e domiciliada na Rua Santos Dumont nº 767 – Bairro Centro, em Palmital/SP, e, por outro lado a empresa **T. H. GONÇALVES.-EPP.**, com sede na Rua Maria Rosário Soares, nº 186, Vila Volga, na cidade de Palmital, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ(MF) sob nº 21.580.605/0001-79 e Inscrição Estadual nº 501.031.224.110, neste ato representada pela senhora **TAMARA HERMINI GONÇALVES**, portador da Cédula de Identidade (RG) nº 49.667.512-6 SSP/SP, CPF/MF sob nº 415.208.548-70, residente e domiciliada na Rua Maria Rosário Soares, nº 174, Vila Volga, na Cidade de Palmital, Estado de São Paulo, que em razão da proposta vencedora dos itens 01, 02, 03 e 04 do objeto do **Pregão nº 001/2016**, Processo nº 002/2016, já Homologado e Adjudicado pela senhora Prefeita Municipal, celebram entre si, o presente instrumento contratual, consoante as seguintes Cláusulas e condições:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA - DA DENOMINAÇÃO**

O Poder Executivo Municipal, representado pelo seu Prefeito Municipal, já qualificada no preâmbulo deste instrumento contratual, será denominado de CONTRATANTE e a firma que fornecerá parceladamente o produto na forma prevista neste instrumento contratual, será denominada de CONTRATADA.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

A Contratada, por este instrumento contratual, deverá fornecer parceladamente do(s) produto(s), com o seguinte critério de entrega:



# Prefeitura Municipal de Palmital

- Estado de São Paulo -



Item	Qtde total	ESPECIFICAÇÃO	MARCA
01	81.000	<b>Leite pasteurizado</b> - Embalagem: saco de polietileno atóxico, contendo 01 litro.	Palmital
02	27.000	<b>Leite pasteurizado</b> - Embalagem: saco de polietileno atóxico, contendo 01 litro. <b>Item exclusivo para a participação de Micro Empresas, Empresas de Pequeno Porte e Micro Empreendedor Individual, conforme inciso III, Art. 48 da Lei Complementar Federal 147/14.</b>	Palmital
03	30.000	<b>Iogurte sabor morango:</b> Preparado com matérias primas sãs e limpas, isenta de matéria terrosa, parasitos, e em perfeito estado de conservação, contendo como ingredientes básicos: leite integral pasteurizado, açúcar, polpa de morango, conservante sorbato de potássio, estabilizante, ácido cítrico, corante natural cochonilha. Sem adição de soro de leite. Validade Mínima: 30 (trinta) dias. Características organolépticas: próprias. Embalagem única: saco de polietileno atóxico, contendo 200 gramas Rotulagem: de acordo com a legislação vigente. No rótulo das embalagens primárias deverão estar impressas de forma clara e indelével as seguintes informações; identificação do produto, inclusive a classificação e a marca; relação dos ingredientes básicos do produto, nome e endereço do fabricante, data de fabricação, prazo de validade e peso líquido; nº de registro no órgão competente.	You
04	5.000	<b>Iogurte sabor morango:</b> Preparado com matérias primas sãs e limpas, isenta de matéria terrosa, parasitos, e em perfeito estado de conservação, contendo como ingredientes básicos: leite integral pasteurizado, açúcar, polpa de morango, conservante sorbato de potássio, estabilizante, ácido cítrico, corante natural cochonilha. Sem adição de soro de leite. Validade Mínima: 30 (trinta) dias. Características organolépticas: próprias. Embalagem única: saco de polietileno atóxico, contendo 1 litro. Rotulagem: de acordo com a legislação vigente. No rótulo das embalagens primárias deverão estar impressas de forma clara e indelével as seguintes informações; identificação do produto, inclusive a classificação e a marca; relação dos ingredientes básicos do produto, nome e endereço do fabricante, data de fabricação, prazo de validade e peso líquido; nº de registro no órgão competente.	You

## **CLAUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE ENTREGA E DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS**

**3.1. – A(s) entrega(s) do(s) produto(s) será(ão) de acordo com a(s) necessidade(s) da Contratante, e que será(ão) solicitado(s) mediante pedido(s) por escrito (via fax ou e-mail) onde constarão: quantidades, endereços, dias e horários;**

3.2 – Os produtos serão recebidos:

3.2.1. - provisoriamente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação.

3.2.2 - definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do mesmo, e consequente aceitação.

3.3 - Serão ainda rejeitados no recebimento, os produtos com prazo de validade vencidos, furados e ou com vazamentos, fornecido(s) com especificações diferentes das constantes no ANEXO I e, se for o caso, marcas diferentes das informadas na PROPOSTA, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazo definidos na Cláusula X do Edital.



#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE SUBSTITUIÇÃO DOS PRODUTOS**

4.1 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, na forma na cláusula anterior, a Contratante poderá:

4.1.1 - Se disser respeito à especificação não recebimento do material, ou qualquer dos demais motivos elencados na clausula anterior, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

4.1.2 - Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

4.1.3 - Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

4.1.4 - Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da Notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

O valor global deste Contrato é de até **R\$ 210.300,00 (duzentos e dez mil e trezentos reais)**, e que irá onerar a dotação orçamentária codificada sob os números: *02 EXECUTIVO-041220103.2.105000-MANUTENÇÃO DA GESTÃO ADMINISTRATIVA-3.3.90.30.00.00.00-MATERIAL DE CONSUMO-123060117.2.143000-MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR-3.3.90.30.00.00.00-MATERIAL DE CONSUMO-082440109.2.123000-MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BASICA-SOCIAL-3.3.90.30.00.00.00-MATERIAL DE CONSUMO.*

#### **CLÁUSULA SEXTA- DOS PAGAMENTOS**

6.1 - A Contratada deverá apresentar nota(s) fiscal(is) dos fornecimentos prestados no mês, sempre no último dia útil deste, sendo que a Prefeitura efetuará o **pagamento em até 30 (trinta) dias** do mês subsequente aquele que se refere(m) a(s) nota(s) fiscal(is).

6.2 - a Contratante não efetuará pagamento através de cobrança bancária, os pagamentos serão efetuados nas modalidades ordem de pagamento bancária, Correios ou Duplicata em carteira.

6.3 - na ocorrência de atraso de pagamento por parte da CONTRATANTE, sob quaisquer motivos, o valor faturado será atualizado pela taxa diária de 0,02% da data de vencimento até o efetivo pagamento.

#### **CLAUSULA SÉTIMA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO**

7.1 - A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato poderá ser solicitada pelas partes, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, ficando a cargo da interessada a apresentação de todo tipo de prova da ocorrência, sem o que o pedido não será aceito.

7.2 - Caso o pagamento da parcela não seja efetuado no vencimento pela falta do documento que deveria ter sido fornecido pela CONTRATADA, e isso motivar o bloqueio de entrega de material, esta incorrerá nas penalidades previstas neste edital, e não será paga a nenhuma atualização de valor, inclusive a referida neste edital.



# Prefeitura Municipal de Palmital

- Estado de São Paulo -



7.3 - Para que os preços estejam sempre atualizados, e visando todo processamento necessário, a futura CONTRATADA se obriga em fornecer, à cada ocorrência de majoração ou redução, cópia do documento correspondente a ser utilizado no realinhamento dos preços. Portanto, **é de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, o fornecimento dos documentos (notas fiscais) comprobatórios dessas ocorrências.**

7.4 - A obrigatoriedade da futura contratada em fornecer documentos que permitirão variação dos preços contratados vigorará para todo o exercício de 2016, enquanto o Contrato estiver vigente, mesmo para períodos que possam não haver fornecimento dos materiais.

## **CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO CONTRATUAL**

8.1 - O presente Contrato terá início a partir da data de sua assinatura, expirando-se após a entrega total das quantidades licitadas, limitado à data de 31/12/2016, data em que o Contrato deixará de vigor, independente dos saldos físicos existentes e ainda, dispensada a formalização de qualquer ato, no que a CONTRATADA deste já exprime sua concordância.

8.2 - Na hipótese do fornecimento de todo o volume contratado antes da data acima definida e se necessário, utilizado o disposto no §1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, considerar-se-á encerrado o presente contrato, independente de qualquer outra providência.

## **CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES**

9.1 - São responsabilidades da CONTRATADA:

9.1.1 - o cumprimento dos prazos de entrega, nas datas, condições e locais definidos, nas quantidades contratadas, acrescidas se necessário;

9.1.2 - durante toda vigência contratual, ser a responsável pela qualidade dos produtos entregues;

9.1.3 - o fiel cumprimento de todas as Cláusulas e condições estabelecidas no presente termo.

9.2 - São responsabilidades da CONTRATANTE:

9.2.1 - manter o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, quando requerido;

9.2.2 - pagar à CONTRATADA os valores devidos, nas datas avençadas;

9.2.3 - o fiel cumprimento de todas as Cláusulas e condições estabelecidas no presente termo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO**

10.1 - A licitante, que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.

10.2 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se, sem prejuízo das demais sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da Lei nº



# Prefeitura Municipal de Palmital

- Estado de São Paulo -



8.666/93 e suas alterações, em multa pecuniária de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

10.3 - Pelo atraso injustificado na entrega do produto, sujeitar-se-á o faltoso às multas de mora adiante discriminadas, a serem calculadas sobre o valor global do instrumento contratual:

10.3.1 - atraso de até 05 (cinco) dias, multa de 1% (um por cento) do valor global do Contrato, por dia de atraso na entrega do(s) produto(s);

10.3.2 - atraso superior a 05 (cinco) dias, além do valor da multa prevista no subitem anterior, será considerado pela Municipalidade a inexecução total ou parcial do ajuste.

10.4 - Em caso de inexecução parcial do ajuste poderá ser aplicada a seguinte penalidade:

10.4.1 - multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor global do Contrato;

10.5 - Em caso de inexecução total do ajuste poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

10.5.1 - multa de 30% (trinta por cento) calculada sobre o sobre o valor global do Contrato;

10.5.2. - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos.

10.6 - As multas referidas neste instrumento serão descontadas dos pagamentos a que o faltoso tiver direito ou cobradas administrativa ou judicialmente, sendo que neste último caso, somente se o pagamento da multa não for efetuado no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da respectiva notificação.

10.7 - Da aplicação das sanções previstas neste instrumento caberá recursos conforme consta do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

10.8 - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

10.9 - A aplicação de sanções será precedida de procedimento em que se garanta a ampla defesa do adjudicatário.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

11.1 - Sem prejuízo das sanções previstas na Cláusula Décima deste termo, o Contrato poderá ser rescindido, pela parte inocente, desde que demonstrada qualquer das hipóteses previstas nos artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

11.2 - Também o contrato será considerado extinto no caso de serem extintas as fontes utilizadas no acompanhamento dos preços contratados, e, outra fonte, cuja terminologia mais se aproximar do material licitado, for considerada inviável por quaisquer das partes.

11.2.1 - a rescisão contratual pelo motivo aqui exposto não gerará, à quaisquer das partes, direitos a indenizações ou compensações, não importando o título.

11.3 - O Contrato se extinguirá ainda em caso de inadimplência da CONTRATADA com a Fazenda Municipal.

11.4 - A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso da rescisão administrativa prevista no art.º 77 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO**



# Prefeitura Municipal de Palmital

- Estado de São Paulo -



Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de suas transcrições parciais ou totais, o Edital de licitação respectivo e a proposta vencedora da CONTRATADA.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS**

Aplicar-se-á a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, para o esclarecimento dos casos por ventura omissos neste termo de Contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

14.1 - Será competente o Foro da Comarca de Palmital, Estado de São Paulo, para dirimir dúvidas deste Termo de Contrato.

14.2 - E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Termo de Contrato, a qual faz parte integrante a proposta da CONTRATADA, aceitam a cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares e assinam o presente Termo de contrato em 03 (três) vias de igual efeito e teor.

Palmital, 26 de janeiro de 2016.-

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL**  
ISMÊNIA MENDES MORAES  
-Prefeita Municipal-

**T. H. GONÇALVES.-EPP.**  
TAMARA HERMINI GONÇALVES  
-Proprietário-